



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL**

Voto n.º 551/2007/JF

PROCEDIMENTO Nº 1.34.001.005201/2005-72

Origem: PR/SP

Interessado: Gilberto Alexandre Júnior.

Assunto: Demora na restituição do Imposto de Renda – pessoa física.

REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES RELATIVOS À RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – EXERCÍCIOS 2004 E 2005.

ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA ORIGEM. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. VEDADA INTERVENÇÃO MINISTERIAL.

EVENTUAL COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO PELA RECEITA FEDERAL. SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. PRECEDENTE DA 1ª CCR.

VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONTUDO, SUGIRO QUE SEJA ABERTO NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAR A QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO PELA RECEITA FEDERAL.

## **RELATÓRIO**

Representação formulada por Gilberto Alexandre Júnior contra a Secretaria da Receita Federal, sob a alegação de demora na restituição do Imposto de Renda.

Às fls. 08/10, a Procuradora da República oficiante determinou o arquivamento dos autos, em síntese, sob o fundamento de que o objeto do

presente Procedimento consiste em direito individual do Representante, não tutelado pelo Ministério Público.

É o relatório.

## VOTO

Correto o despacho de arquivamento.

Contudo, os fatos ora noticiados revelam, em tese, o comprometimento da qualidade do serviço público prestado pela Receita Federal. Logo, afigura-se razoável a abertura de procedimento específico, uma vez que o serviço público prestado de forma adequada é um direito do cidadão.

A propósito, vale destacar o seguinte precedente da 1ª CCR:

“PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO INSS. DEMORA NO PROCESSAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO JUDICIAL INTENTADA PELA INTERESSADA. PERDA DO OBJETO. PRETENSÃO, POR OUTRO LADO, DE NATUREZA INDIVIDUAL. VEDADA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. SUPOSTO COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS ESCLARECENDO QUE OS FATOS ORA NOTICIADOS ACONTECERAM DE FORMA ISOLADA. NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA APURAR A QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. EVENTUAL VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CIDADÃO. DECISÃO QUE DEVE SER ENVIADA À PFDC.

**Voto no sentido de que a decisão seja homologada, haja vista a perda do objeto do presente procedimento. De outro lado, sugiro que seja aberto novo procedimento para apurar a qualidade do serviço público prestado pelo INSS, e, conseqüentemente, remeto o feito à PFDC para verificar eventual violação aos direitos do cidadão”** Grifo nosso.

(PA nº 1.26.000.002812-2006-21, Rel. **Wagner de Castro Mathias Neto**).”

Ademais, não se pode perder de vista o disposto no inciso LXXXVIII, do art. 5º, da CF/88 (E.C nº 45/04), ao estabelecer que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Face ao exposto, **VOTO** no sentido de que a decisão seja homologada, tendo em vista o interesse nitidamente individual. Contudo, sugiro que seja aberto novo procedimento para apurar a qualidade do serviço público prestado pela Receita Federal.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.

**JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**  
**Subprocurador-Geral da República**  
**Membro da 1ª CCR**  
**Relator**